



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos.
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br

CONTRATO: 23/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2013

PROCESSO: 23038.008808/2012-55

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR E A EMPRESA RADIAL
ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA.**

Locatária: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fundação Pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524 de 19/05/1992 com base na Lei nº 8405 de 09/01/1992, alterada pela Lei nº 11502 de 11/07/2007 e vinculada ao Ministério da Educação. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília – DF, 70040-020.

Representante legal: Diretor de Gestão, [REDACTED] nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 929, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2011 e atribuições contidas no Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012.

Locadora: Radial Administradora Patrimonial Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.893.888/0001-40, CF/DF n. 07.488.642/001-01, com sede no SPMS, Conj. J, Lote 01, sala 11, EPIA, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.738-010.

Representante legal: [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Inácio Neto, quadra 70, casa 01, Setor Viegas, CEP: 72810-020 – Luziânia –GO.

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **Radial Administradora Patrimonial Ltda**, doravante denominada **LOCADORA**, têm justas e avençadas as obrigações delineadas pelas cláusulas e condições integrantes deste Instrumento, vinculadas às disposições das Leis nº 8.666/93; nº 10.406/02 (prescrições do Capítulo V, do Título VI) e nº. 8.245/91, bem como legislação correlata e demais normas que regem a matéria.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capex.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do conjunto de salas localizadas no 1º subsolo (semienterrado) e 10(dez) vagas de garagem no SRTVN BLOCO P QUADRA 702, Edifício Rádio Center, com área total de 750 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se à instalação do Arquivo Central da locatária, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas todas as suas cláusulas e condições avençadas, se houver interesse das partes e observada a legislação aplicável, em especial o artigo 167, II, da Constituição Federal; os artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº. 8.245, de 1991 e o artigos 57, II, 60, parágrafo único e 62, § 3º, inciso I, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é fixado em R\$ 30.000,00, que deve ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pela **LOCADORA** até o 2º dia útil do mês de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

(1)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br

acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, o disposto no § 3º, inciso I, do art. 62 da



CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br



Lei nº 8.666, de 1993, e observada a previsão do art. 18 da Lei nº 8.245, de 1991, o aluguel fixado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, segundo a variação medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além das obrigações próprias de sua condição, a **LOCADORA** se obriga a:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - 9.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - 9.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;



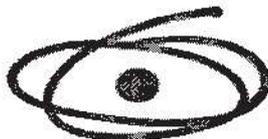
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br

- 9.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.6. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.



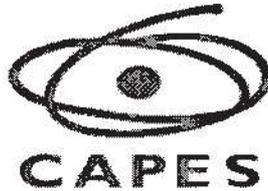
CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br



4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes do uso normal e as modificações e benfeitorias autorizadas pela LOCADORA;
5. Não caberá à LOCATÁRIA a correção de modificações ou benfeitorias realizadas com o consentimento da LOCADORA;
6. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
10. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - 11.1. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - 11.2. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - 11.3. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
 - 11.4. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - 11.5. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;
12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br



houver) e água e esgoto;

13. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado as alterações e/ou benfeitorias que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com exceção das benfeitorias removíveis, a realização de qualquer outra no imóvel deverá ser autorizada previamente, por escrito, no máximo em 05 (dias) corridos, pela **LOCADORA**, salvo nos casos previstos no art. 35 da Lei nº 8.245/91, devendo a **LOCATÁRIA** ser indenizada em caso de benfeitoria necessária, com glosa no valor do aluguel.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo o contrato de locação, as benfeitorias que puderem ser removidas sem alterar a estrutura e a substância do imóvel poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**. O imóvel será devolvido à **LOCADORA** nas condições constantes no Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados à execução do presente contrato, estimados em R\$ 360.000,00, para o exercício de 2013, correrão à conta da dotação orçamentária da CAPES, na Natureza de Despesa 33.90.39.10, PTRES 061713, Fontes 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

A presente contratação prescinde de licitação, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O imóvel objeto do presente contrato será destinado à instalação de serviços públicos desenvolvidos pela **LOCATÁRIA**, ficando vedada a mudança de destinação. Admitir-se-á, todavia, a sublocação parcial para o funcionamento de atividades afins ao funcionamento da **LOCATÁRIA**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capex.gov.br



A **LOCADORA** poderá imitir-se na posse do imóvel na hipótese de vir este a ser abandonado pela **LOCATÁRIA**, visando preservar a integridade do mesmo. Nesse caso, será lavrado Termo de Imissão de Posse, firmado pela **LOCADORA**, na presença de duas testemunhas idôneas, documento que substituirá o Termo de Entrega das Chaves para todos os fins de direito.

Se durante a vigência da locação a **LOCADORA** vier a ser extinta, as obrigações transmitem-se aos sucessores legais. Extinta a **LOCATÁRIA**, ficará sub-rogada nos seus direitos e obrigações a pessoa jurídica que a suceder, na forma da Lei.

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada de todas as cláusulas deste contrato, reservando-se à **LOCATÁRIA**, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito.

No caso da **LOCADORA** manifestar interesse na venda do imóvel, fica assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de preferência relativo à aquisição.

Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes de vistorias judiciais que provem estar a construção ameaçada de ruína.

Quaisquer tolerância ou concessões da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, quando manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** observarão no que couber, o disposto nos artigos 66 a 71 e 76, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

O imóvel deverá estar devidamente descrito e caracterizado no Laudo de Vistoria, que passa a ser parte integrante do presente Contrato e deverá conter as assinaturas das partes contratantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **LOCATÁRIA** se obriga a conservar o imóvel e a restituí-lo quando extinta a locação nas mesmas condições constantes no Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as eventuais modificações admitidas neste contrato ou por documentos posteriores firmados pelas partes.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

No ato da devolução do imóvel, a **LOCATÁRIA** deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de consumos de água, luz, telefone, gás, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP.

A **LOCATÁRIA** deverá, ainda, apresentar a certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, a mesma ainda de posse dos talões de cobrança do último mês de locação, tomar-se-á por base, para efeito de recebimento por parte da **LOCADORA**, a soma dos talões do mês anterior, acrescidos da atualização monetária do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nas situações previstas no artigo 9º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91 e incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou notificação extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa:
 - 2.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do imóvel, sobre o valor mensal da locação;



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br

- 2.2. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - 2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

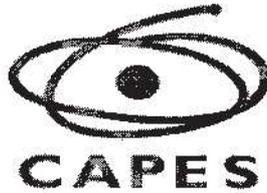
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

A LOCATÁRIA reserva-se o direito, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 58, da Lei



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br

nº 8.666/93, de modificar este contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados e assegurados os direitos da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Tanto a **LOCADORA** quanto a **LOCATÁRIA** responderão por perdas e danos que vierem a causar a outra parte, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiverem sujeitas, ressalvados, quanto a **LOCADORA**, os danos provocados por derramamento de líquidos, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

A **LOCATÁRIA** responderá e se responsabilizará, após a assinatura do presente contrato e da entrega das chaves, pela guarda e manutenção de todos os equipamentos instalados no imóvel e descritos no Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado na Coordenação de Suprimentos da CAPES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CAPES, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. 



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo
Brasília, DF – CEP: 70040-020
Telefone: (61) 2022-6610
contrato@capes.gov.br



Brasília, DF, 03 de Junho de 2013.

<p>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior</p>  <p>Diretor de Gestão</p>	<p>Radial Administradora Patrimonial Ltda.</p>  <p>Proprietário</p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>